



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

LEI N.º 602
DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de diária, no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Concessão e Competência

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de diária aos Agentes Públicos Municipais, do Poder Executivo, que se deslocarem eventualmente e em objeto de serviço da localidade onde tem exercício para outra situada dentro ou fora do território do Estado de Sergipe, para a participação em capacitação, curso compatível com o desempenho da função, evento e missão oficial, para atendimento as despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento.

§ 1º A diária, a que se refere o *caput* deste artigo, destina-se a atender as despesas realizadas com alimentação, hospedagem e locomoção, pelo período de afastamento.

§ 2º Para efeitos do *caput* deste artigo, consideram-se ações de desenvolvimento da função:

I – Capacitação: cursos, presencial ou à distância, de média ou de longa duração, destinados ao aperfeiçoamento e desenvolvimento de competências técnicas e humanas associadas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BRÓTAS

LEI N.º 602
DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

ao desempenho do cargo, função ou atividade pública, vinculadas aos objetivos estratégicos organizacionais;

II – Curso compatível com o desempenho da função: que promova o desenvolvimento de competências e habilidades requeridas em seu campo de atuação profissional, fazendo sempre a relação conteúdo do curso com a prática necessária ao desempenho das suas funções profissionais; e

III – Evento: é a ação de educação no contexto do processo educacional, realizada nas modalidades presencial e/ou à distância, e organizada em formatos de congresso, seminário, oficina, encontro, treinamento em serviço, reunião de orientação ou aconselhamento profissional (*coaching e mentoring*), ciclo de estudos, debate, entrevista e pesquisa.

§ 3º Esta Lei abrange, também, a concessão de diárias para participação em missão oficial, no que lhe for aplicável, desde que devidamente comprovada a sua natureza.

§ 4º Para fins desta Lei, consideram-se agentes públicos, os servidores efetivos integrantes dos quadros permanentes, os servidores com cargos em comissão e aqueles que exercem funções de confiança e os agentes políticos (prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e procurador municipal).

§ 5º Não se concederá diária quando o deslocamento do Agente Público Municipal constituir exigência permanente do cargo, função ou emprego.

Art. 2º A diária será concedida pelo Prefeito Municipal, mediante solicitação que indicará o nome do Agente Público Municipal, o cargo, a função, a localidade para onde se dará o deslocamento, o serviço a ser executado, a data e o horário previstos para o afastamento, a duração



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI N.º 602
DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

provável da permanência na outra localidade e a quantia de diárias a serem concedidas.

Parágrafo único. A solicitação de diária será feita através do preenchimento do formulário contido no Anexo III da presente Lei.

Art. 3º Na concessão de diária deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao respectivo exercício financeiro.

CAPÍTULO II

Dos critérios de fixação das diárias

Art. 4º Os valores da diária serão fixados nas tabelas contidas nos anexos I e II deste Lei, em valor certo e determinado.

§ 1º Os valores fixados para pagamentos das diárias serão reduzidos à metade, no caso em que sejam concedidas alimentação e hospedagem gratuitas por outro órgão ou entidade do setor público ou privado.

§ 2º Caso o Agente Público Municipal se desloque conjuntamente com outro de hierarquia superior, para o desempenho de um mesmo serviço, missão ou participação em ações de desenvolvimento profissional, serão concedidas diárias de igual valor, tomando-se por base a maior para o caso.

Art. 5º A diária para dentro do Estado, isto é, a ser concedida nos deslocamentos para localidades



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

LEI N.º 602
DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

situadas no próprio Estado de Sergipe, de acordo com o respectivo critério, terá valor indicado, conforme caso no Anexo I desta Lei.

Art. 6º A diária para fora do Estado, ou seja, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas fora do território do Estado de Sergipe, observando o respectivo critério, terá o valor indicado, conforme o caso, no Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO III
Do pagamento da diária

Art. 7º A diária será paga antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações:

I – em caso de emergência, devidamente caracterizada;

II – quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do Prefeito.

Art. 8º Os deslocamentos deverão ser devidamente comprovados por:

I – em caso de participação em ações de desenvolvimento profissional, comprovante de inscrição e certificado de participação;

II – em caso de reuniões institucionais, serviço ou missões oficiais, com declaração ou lista de presença;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

LEI N.º 602
DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

III – bilhete de passagem área, terrestre ou marítima, ou comprovante de abastecimento;

IV – cupons fiscais, notas fiscais ou, ainda, recibos de alimentações;

V – cupons fiscais, notas fiscais ou, ainda, recibos de hospedagem;

VI – outros meios de provas idôneos para comprovarem a estada.

Art. 9º Será restituída pelo Agente Público Municipal, em 48h (quarenta e oito horas), contadas do retorno ao Município de Santo Amaro das Brotas, a diária recebida em excesso.

§ 1º Será restituída, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, a diária recebida pelo Agente Público Municipal quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o deslocamento.

§ 2º. A omissão da restituição prevista neste artigo sujeitará o Agente Público Municipal às penalizações cíveis, penais e administrativas cabíveis.

Art. 10. Caso o Agente Público Municipal tenha recebido quantidade menor de diária do que o necessário ao seu afastamento deverá solicitar, mediante justificativa, a suplementação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI N.º 602
DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

Art. 11. O Agente Público Municipal que recebeu a diária apresentará relatório circunstanciado da viagem, em até 05 (cinco) dias após o regresso do deslocamento, o qual deverá ser homologado pelo Prefeito e enviado para a Secretaria Municipal de Finanças para que seja digitalizado e arquivado.

Parágrafo único. O relatório circunstanciado será elaborado conforme modelo constante no anexo IV desta Resolução.

**CAPÍTULO IV
Das disposições gerais e finais**

Art. 12. O Prefeito glosará a diária que, por acaso ou equívoco, tenha sido recebida indevidamente pelo Agente Público Municipal.

§ 1º A diária recebida indevidamente será devolvida de uma só vez, sem prejuízo das penalizações cíveis, penais e administrativas cabíveis.

§ 2º A não restituição no prazo devido implicará no respectivo desconto no subsídio ou remuneração do mês subsequente.

Art. 13. O beneficiário da diária responderá solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei.

Art. 14. Sempre que se fizer necessário, o Prefeito expedirá novas tabelas de valores da diária.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

LEI N.º 602
DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário.

Santo Amaro das Brotas, 27 de outubro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.


PAULO CESAR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

LEI N.º 602
DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

ANEXO I
TABELA DE DIÁRIAS PARA DENTRO DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R\$	
	COM PERNOITE	SEM PERNOITE
Prefeito	R\$ 300,00	R\$ 150,00
Vice-Prefeito	R\$ 300,00	R\$ 150,00
Secretários	R\$ 300,00	R\$ 150,00
Demais Agentes Públicos	R\$ 200,00	R\$ 100,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

LEI N.º 602
DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

ANEXO II
TABELA DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R\$
Prefeito	R\$ 800,00
Vice-Prefeito	R\$ 800,00
Secretários	R\$ 800,00
Demais Agentes Públicos	R\$ 600,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

LEI N.º 602
DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

ANEXO III
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

NOME DO AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL:	
FUNÇÃO:	
UNIDADE DE LOTAÇÃO:	
PERÍODO DE DESLOCAMENTO:	
ITINERÁRIO:	<input type="checkbox"/> Capital – Aracaju <input type="checkbox"/> Interior do Estado <input type="checkbox"/> Outros Estados

	MUNICÍPIO/ESTADO	DATA	HORÁRIO
SAÍDA:			
CHEGADA:			

MOTIVO DO DESLOCAMENTO

Santo Amaro das Brotas, ____ de _____ de _____.

 NOME DO REQUERENTE

Nos termos da Lei nº ____/2021, autorizo a presente solicitação.

_____, dia/ mês/ano



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

LEI N.º 602
DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

ANEXO IV
RELATÓRIO CIRCUSNTANCIADO

1) IDENTIFICAÇÃO

ÓRGÃO:	
UNIDADE ADMINISTRATIVA:	
NOME DO AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL:	
Nº DO EMPENHO DA LIBERAÇÃO DA DIÁRIA:	

2) DESTINO DO VEREADOR/SERVIDOR BENEFICIARIO

DESTINO:	
DATA DA SAÍDA:	
DATA DE CHEGADA:	

3) JUSTIFICATIVA

(inserir a razão da viagem realizada e descrever de forma sucinta as atividades realizadas na cidade destino)

4) Valores solicitados



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

LEI N.º 602
DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Número de diárias:	
Valor Unitário:	R\$
Valor Total:	R\$

- 5) Documentos comprobatórios do deslocamento (anexo):
- 6) Certificado ou documentos que comprove participação em eventos de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso. (anexo):
- 7) Nota fiscal e recibo de hospedagem, de restaurante, de abastecimento do veículo, cupom de pedágio, declaração do órgão visitado:

É o relatório,

Santo Amaro das Brotas, ____ de _____ de
_____.

NOME DO AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL

Nos termos da Lei Municipal nº /2021 homologo o presente relatório circunstanciado e encaminho ao departamento de contabilidade para que promova o arquivamento.

Santo Amaro das Brotas, ____/____/____

Prefeito